

**LEI Nº 1.762, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estabelece e define a nova Estrutura Administrativa da Água Preta - PE, institui e cria cargos em comissão (livre nomeação e exoneração - Ad nutum); Revoga a Lei Municipal nº 1.683/2009, de 02 de abril de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Esta lei define a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Água Preta - PE, e cria os cargos de provimento em comissão indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 2º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.

CAPÍTULO II**DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 3º O Poder Executivo em Água Preta é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

CAPÍTULO III**DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Art. 4º A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

§ 1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano de Diretor do município.

§ 2º São instrumentos de planejamento, no município;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

I – o PLANO PLURIANUAL, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo a longo prazo;

II – a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III – Orçamento Programa anual;

IV – estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;

V – planos de ação do Governo Municipal de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades;

VI – planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

Art. 5º A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões, e a correção de desvios institucionais, com o auxílio do Controle Interno.

§ 1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população de Água Preta.

§ 2º A Administração Municipal procurará sempre que possível, integrar as atividades locais às do governo: Estadual e Federal, com a Coordenação do Controle Interno.

Art. 6º O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social e econômico do Município, ordenamento do espaço urbano, ao bem-estar da população.

Art. 7º São objetivos gerais do Governo Municipal:

I – o ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes.

II – a estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;

III - a manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

IV – a saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V – a obtenção da participação das atividades urbanas;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

VI – a obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII – a coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Água Preta, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII – a integração do Município da Água Preta com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX – a continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X – a regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;

XI – a promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 8º A Prefeitura Municipal da Água Preta no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I – obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II – implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III – arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV – canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;

V – pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI – regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

VII – regulamentação implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e moto-táxis e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;

VIII – abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

IX – serviços de feiras-livres e de mercados;

X – licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

§ 1º A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada em qualquer caso, aos ditames do interesse público e a conveniência da administração.

§ 2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público, não impedem que o Governo Municipal exerça quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 11. A Administração Municipal pode organizar-se sob forma de:

I – órgãos da Administração Direta;

II – órgãos da Administração Indireta, compreendendo:

a) Autarquias;

b) Fundação de Direito Público;

c) Sociedade de Economia Mista;

d) Empresas Públicas;

e) Fundos Municipais;

f) Instituto de Previdência Municipal

§ 1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se as Secretarias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade ou diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governa metas.

§ 3º Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou função equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

esportiva e cultural no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

§ 1º Das atribuições, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria mencionada neste artigo:

I – atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal;

II - fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão aguapretano como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social;

III - planejamento e coordenação cultural, ensejando a preservação da memória e do Patrimônio Cultural (identificação e proteção), usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício do serviço de eventos, serviço de projetos, fomento a produção cultural, interação com a comunidade cultural dentre outras.

§ 2º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, os seguintes órgãos e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração - *ad nutum*):

- a) Secretário Executivo Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- b) Assessor Executivo de Secretaria;
- c) Diretor Municipal de Esporte;
- e) Gerente Executivo de Administração Geral;
- d) Gerente Operacional de Desenvolvimento Pedagógico;
- e) Gerente Operacional de Cultura;
- f) Coordenador de Setor de Alimentação Escolar;
- g) Coordenador de Setor de Qualificação Profissional;
- h) Coordenador de Setor de Manutenção de Rede Escolar.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 17. Compete ainda a Secretaria de Saúde acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com os Governos Federal e Estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 18. É também de sua competência prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde planejar e executar a política de saúde para o município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos e realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando com isso, uma população mais saudável.

Art. 19. Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde a determinada pela legislação própria, bem como a criada por esta Lei, compreendendo os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):

- I - Secretário Executivo Municipal de Saúde;
- II - Assessor Executivo de Secretaria;
- III - Diretor Municipal Hospitalar;
- IV - Gerente Executivo do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Gerente Executivo de Vigilância em Saúde;
- VI - Gerente Executivo de Apoio ao Diagnóstico;
- VII - Gerente Operacional de Auditoria, Regulação, Avaliação e Controle;
- VIII - Gerente Operacional de Atenção Básica;
- IX - Gerente Operacional de Saúde Bucal;
- X - Gerente Operacional de Assistência Farmacêutica;
- XI - Gerente Operacional de Tecnologia de Informação.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do município, responsável em desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 21. Cabe em meio às atribuições, o amparo às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, fortalecendo assim, a prevenção ao uso de drogas e prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares, desenvolvendo políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

Parágrafo único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 6 (seis) anos, e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.

Art. 22. Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, os seguintes órgãos e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):

- I - Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- II - Gerente Executivo de Administração Geral;
- III - Gerente Operacional de Proteção Básica;
- IV - Gerente Operacional de Proteção Especial;
- V - Coordenador do Setor de Desenvolvimento Comunitário;
- VI - Coordenador do Setor da Casa do Cidadão;
- VII - Coordenador do Setor da Mulher;
- VIII - Coordenador do Setor da Juventude.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Administração em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de gestão da Prefeitura.

Art. 24. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração - *ad nutum*):

- I - Secretário Executivo Municipal de Administração;
- II - Diretor Municipal de Recursos Humanos;
- III - Gerente Executivo de Administração Geral;
- IV - Gerente Operacional do Departamento de Material;
- V - Coordenador do Setor de Patrimônio;
- VI - Coordenador do Setor de Expediente;
- VII - Coordenador do Setor de Arquivo.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através da Diretoria Municipal de Tributos.

Parágrafo único. Cabe enfim a Secretaria Municipal de Finanças, planejar e executar a política financeira e tributária do município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 27. No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Municipal de Finanças exercerá prioritariamente os serviços de:

- I - apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
- II - fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- III - contabilidade e controles financeiros;
- IV - administração tributária;
- V - execução da dívida ativa;
- VI - licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes, das edificações e loteamento;